



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 13/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7962

Número de Autenticidade: 7ccd1f9a44875504970758cf15416067

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1361, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021241-02.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LUCAS DOS SANTOS COSTA E SILVA**, lotado no Gab. Des. Mauro Campello, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar de 30/10/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/10/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2530601 e o código CRC ECBBD143.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018455-82.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1362. Lotar a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Diretora de Gestão, na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, a contar da publicação desta portaria.

N. 1363. Lotar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Função Técnica Especializada, na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, a contar da publicação desta portaria.

N. 1364. Lotar a servidora **MARCELA PEREIRA DE ARRUDA**, Analista de Negócios, na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, a contar da publicação desta portaria.

N. 1365. Lotar a servidora **ANA KAROLINE LEITÃO VALE**, Assessora Técnica II, na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, a contar da publicação desta portaria.

N. 1366. Lotar a servidora **MARIA EDUARDA LIMA RODRIGUES**, Assessora Técnica I, na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, a contar da publicação desta portaria.

N. 1367. Lotar o servidor **FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA**, Assessor Técnico I, na Subsecretaria de Planejamento e Governança, a contar da publicação desta portaria.

N. 1368. Lotar a servidora **POLIANA DO RÊGO MOURA**, Assessora Técnica II, na Subsecretaria de Planejamento e Governança, a contar da publicação desta portaria.

N. 1369. Lotar a servidora **MARIA VITÓRIA FRANCO GARCIA**, Assistente Técnica, na Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade, a contar da publicação desta portaria.

N. 1370. Lotar a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Analista de Negócios, na Subsecretaria de Processos e Gestão da Qualidade, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/10/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2529695 e o código CRC E99EF8E3.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021288-73.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juíz de Direito Marcelo Lima de Oliveira.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas, na previsão normativa aplicável e na existência de disponibilidade orçamentária e financeira (2530139), **defiro** o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/10/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2531238 e o código CRC B33B178A

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 393, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020278-28.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima-NATJUS, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **IV Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS**, no período de **5 a 8/11/2025**, em Fortaleza-CE.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 394, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018959-88.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para usufruto nos dias **13, 14, 17, 18 e 19/11/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 395, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020474-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as folgas compensatórias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, agendadas para o período de **15 a 19/12/2025**, por ter laborado nos plantões judiciais de 13 a 19/9/2021 e 8 a 14/11/2021.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no período de **15 a 19/12/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **15 a 19/12/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 396, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019028-23.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, **a contar de 11/10/2025**, os efeitos do art. 5º da Portaria GABJA nº 369/2025, publicada no DJE nº 7951, de 29/9/2025.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **13 a 15/10/2025**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, nos dias **16 e 17/10/2025**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020716-20.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, para usufruto no período de **20 a 24/10 e 29 a 31/10/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2024.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de **20 a 24/10 e 29 a 31/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Diretoria do Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, no período de **20 a 24/10 e 29 a 31/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 398, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012971-86.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, para responder pela Segunda Vara da Infância e da Juventude, no período de **13 a 17/10/2025** e nos dias **20 e 21/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 399, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021743-38.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para auxiliar na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, especialmente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **22/10/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para auxiliar na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia **22/10/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 10/10/2025

EDITAL N.º 105/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Bem-estar físico, emocional e mental no trabalho**, a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **3 a 24/11/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para desenvolver competências voltadas ao bem-estar físico, emocional e mental no ambiente de trabalho, de modo a favorecer a qualidade de vida dos servidores, magistrados e colaboradores, fortalecendo as relações interpessoais e institucionais, e contribuindo para a eficiência, a humanização e a harmonia no âmbito do Tribunal.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Desenvolvimento Institucional como **Competência Comportamental - Relacionamento Interpessoal**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 22 e 30/10/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceito de bem-estar; Razão, emoção, sentimento e sensações; Inteligência emocional; Práticas de bem-estar no ambiente de trabalho.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**MARCELO PAIVA**

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 106/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Comunicação assertiva e não-violenta**, a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **10 a 28/11/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver nos participantes a compreensão e a prática da comunicação assertiva e não violenta, estimulando a escuta ativa, o diálogo respeitoso e a mediação de conflitos, com vistas a aprimorar as relações interpessoais e a eficiência institucional.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Desenvolvimento Institucional como **Competência Comportamental - Relacionamento Interpessoal**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 30/10 e 6/11/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceito de comunicação; Assertividade; Comunicação assertiva; Comunicação não violenta.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 107/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Inovações em Direito Processual Civil: Institutos processuais inovadores e o futuro do Judiciário**, a ser ministrado pelo instrutor Prof. Dr. Edilson Vitorelli.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD síncrono**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para modificar o seu olhar sobre a prática processual, criando soluções inovadoras e buscando tratar, de forma distinta, os desafios diários enfrentados pelo Poder Judiciário.

1.3. A carga horária será de **12 (doze) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

1.5. A competência técnica atribuída ao curso é a Direito Processual Civil.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 20 e 24/10/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso. Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do instrutor e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
29/10/2025 14h às 16h (via <i>Meet</i>)	1. Processo estrutural; 2. Processo coletivo; 3. Precedentes e seus dilemas; 4. Gerenciamento processual de grandes casos/acordos; 5. Análise econômica do processo: incentivos e desincentivos processuais; 6. Cooperação e gestão judiciária (inclusive atuação do Conselho Nacional de Justiça). Obs: Outros temas podem ser incluídos, a depender da demanda do público.	2h/a
31/10/2025 14h às 16h (via <i>Meet</i>)		2h/a
7/11/2025 14h às 16h (via <i>Meet</i>)		2h/a
12/11/2025 14h às 16h (via <i>Meet</i>)		2h/a
28/11/2025 14h às 16h (via <i>Meet</i>)		2h/a
3/12/2025 14h às 16h (via <i>Meet</i>)		2h/a
TOTAL		12h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia, com estudos no *Max Planck Institute for Procedural Law* (Luxembourg). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Adjunto de Direito Processual Civil na Universidade Federal de Minas Gerais, nos cursos de graduação, mestrado e doutorado. Professor na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor nos cursos de mestrado e doutorado na Universidade de Ribeirão Preto e na Universidade Católica de Brasília. *Visiting Professor* nas Universidades de Sydney (Austrália) e Münster (Alemanha). *Visiting scholar* na *Stanford Law School* (EUA). *Visiting researcher* na *Harvard Law School* (EUA). Já proferiu conferências em diversos congressos internacionais e Universidades estrangeiras, destacando-se Yale, Stanford, Georgetown e Berkeley (EUA). É o único autor brasileiro vencedor do prêmio Mauro Cappelletti, concedido a cada quatro anos, pela *International Association of Procedural Law*, ao melhor livro sobre processo no mundo. Foi o relator da Comissão de Juristas do Senado Federal para a elaboração do Anteprojeto de Lei do processo Estrutural. Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

SECRETARIA-GERAL**ERRATA**

Na Instrução Normativa TJRR/SG, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7961, de 13 de outubro de 2025, páginas 25-27,

Onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N.11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Processo ADMINISTRATIVO nº 0018036-62.2025.8.23.8000

Assunto: Contratação de projeto de fundações profundas

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica nº 9/2025 (2514837), cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de fundações profundas**, destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico nº 76/2025 (Ep. 2514760) – Anexo I do Edital.
2. O aviso foi divulgado no Sistema de Compras e no PNCP em 29/09/2025, com a Sessão Pública designada para 03/10/2025 (Ep. 2515289), em observância ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
3. Houve, ainda, publicação no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 7592, página 12, e no jornal *Folha de Boa Vista*, edição online nº 1704, página 02 de editais, ambas de 30/09/2025, conforme certidão juntada (Ep. 2515534), demonstrando ampla publicização do procedimento.
4. Consta que a dispensa de licitação foi estruturada em **lote único**, com participação exclusiva de ME e EPP, sendo o julgamento das propostas realizado pelo critério de **menor preço**, nos termos do subitem 1.2 do Aviso (Ep. 2514837).
5. Do Relatório de Declarações, verifica-se o ingresso de 18 (dezoito) empresas, todas apresentando propostas iniciais e declarando: a inexistência de impedimentos à habilitação; o cumprimento dos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, com aptidão para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49; a ciência e concordância com as condições do Aviso; bem como a observância ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF, acerca da proteção ao trabalho de menores (Ep. 2529002).
6. Concluída a fase de lances, e proferida a decisão final, o agente de contratação classificou e habilitou a empresa **ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 46.405.724/0001-16 (Ep. 2529007).
7. A proposta vencedora foi apresentada no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, em conformidade com o Aviso e o Projeto Básico, observando o prazo de validade previsto (Ep. 2471518).
8. Quanto à habilitação, os documentos acostados (Ep. 2530078) comprovam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como a pertinência de suas atividades com o objeto licitado, não havendo óbices à sua participação.
9. Ressalte-se que, conforme o **Parecer SG/NUJAD nº 335, de 10 de outubro de 2025** (Ep. 2530078), o processo encontra-se revestido das formalidades legais exigidas. Em obediência ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e ao fluxo do Portal Simplificar, orienta-se que se proceda à adjudicação do objeto e à homologação do certame.

Diante do exposto, verifico o atendimento integral aos requisitos legais e editalícios e, em consonância com a decisão constante do Ep. 2529007, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 9/2025 (2514837) em favor da empresa **ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 46.405.724/0001-16, e **HOMOLOGO** o respectivo certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. Homologue-se no portal de licitações correspondente.

11. Publique-se e certifique-se.

12. Encaminhem-se, posteriormente, os autos à SUBCON, para adoção das providências cabíveis, conforme fluxo do Portal Simplificar.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG n. 93 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000943-86.2025.8.23.8000, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção - Outubro/2025, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência nº 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 056/2025 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **14/10 a 20/10/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL SUPERIOR**COMARCA DE BOA VISTA****SERVIÇO SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA****MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	TALITA SOARES DE SOUSA PAULA
7º	YANA CLARA RODRIGUES LEAL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO:** 65/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0020153-26.2025.8.23.8000.**OBJETO:** Contrato de Aquisição de bens móveis permanentes (bebedouro, cafeteira e suporte para tv) para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - **CNPJ:** 37.165.739./0001-63.**VALOR:** R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em exercício.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Anna Emilia Neri Lima da Silva - Representante Legal.**Data:** 13 de outubro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 68/2025.**PROCESSO SEI Nº:** 0021899-26.2025.8.23.8000.**OBJETO:** Contrato de Aquisição de bens móveis permanentes (poltronas, sofás, mesas e carrinho) para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** Tribino Ferrera Serviços Empresariais LTDA-ME - **CNPJ:** 13.472.069/0001-60.**VALOR:** R\$ 6.469,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n. 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Daniele Tribino Ferrera - Representante Legal.**Data:** 13 de outubro de 2025.

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 13/10/2025

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0854254-04.2024.8.23.0010- Ação de Interdição
Requerente: Clenilda Reis Ferreira Nascimento
Advogado: Marcello Renault Menezes - OAB 1235N-RR
Requerido: José Dos Reis Nascimento

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO, CPF nº 446.535.812-15. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CLENILDA REIS FERREIRA NASCIMENTO, CPF/MF nº 952.550.363-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816154-43.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Esneida Josefina Vera Rivero

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Daniela Alejandra Jara Vera

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR DANIELA ALEJANDRA JARA VERA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ESNEIDA JOSEFINA VERA RIVERO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato, tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos, com necessidades especiais, que cruzam a fronteira, aparentemente, para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação, ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são adotadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como, seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853831-44.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela

Requerentes: Estela De Andrade Marques

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Antonio Dos Santos Marques

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, inscrito no CPF sob o n.º 054.468.052-91. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ESTELA DE ANDRADE MARQUES, inscrita no CPF sob o n.º 035.657.002-9. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando tudo que consta nos autos, em especial o relato da Sra Estela no sentido de falta de medicamentos e insumos básicos de internados no HGR, chegando a faltar insumos básicos próprios de hospital, OFICIE-SE a Promotoria de Saúde para conhecimento e eventual adoção de providências quanto as demandas do hospital. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0844746-34.2024.8.23.0010- Ação: Interdição

Requerente: GEROCILIO LEAL PEREIRA

Advogada: OAB 1425N-RR Eliomara Chaves Pereira

Requerido: GECKSON FABIANO CESAR PEREIRA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, com os fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para exonerar o requerente da obrigação alimentícia do filho GECKSON FABIANO CÉSAR PEREIRA. Oficie-se a fonte pagadora do requerente para exoneração dos alimentos. Quanto à liberação de eventuais valores depositados em conta após o falecimento da genitora do interditando, deverá ser pleiteada perante o Juízo Sucessório. DECRETO a interdição de GECKSON FABIANO CÉSAR PEREIRA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente GEROCILIO LEAL PEREIRA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24 de março de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803866-63.2025.8.23.0010- Interdição/Curatela C/C Com Pedido Tutela De Urgência

Requerente: Maria Das Graças Do Nascimento

Advogado(A): OAB 3028N-RR - Sara Dias De Lima

Requerido: Josefa Maria Do Nascimento

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, CPF n.: 139.264.382-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, CPF sob o n.: 225.505.342-04. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802232-32.2025.8.23.0010- Ação de Interdição

Requerente: Edla Almeida Menezes

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Luiz Gomes da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 074.653.602-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDLA ALMEIDA MENEZES, CPF nº 915.069.212-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Estado para que adote as providências e forneça alimentação adequada para o estado clínico do interditando, essencial para sua sobrevivência. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0821454-83.2025.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Emma Araújo De Mendonça

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Roberto De Mendonça

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ROBERTO DE MENDONÇA, CPF nº 624.412.052-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EMMA ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF nº 243.168.732-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823267-48.2025.8.23.0010 - Ação Interdição

Requerente: Ivanir Mendes

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: Jair Mendes

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JAIR MENDES, CPF nº 460.914.409-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IVANIR MENDES, CPF nº 323.670.338-5. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JONAS BARBOSA SALGADO ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº. 032.341.152-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0807496-69.2021.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes E. F. E. A. B. representado por A. C. S. B. A. (exequente) e JONAS BARBOSA SALGADO ASSUNÇÃO (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.886,03 (mil oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos) referente às prestações dos meses de janeiro a março de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor R\$ 26.507,53 (vinte e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos), referente aos meses de (novembro de 2021 a dezembro a 2024), conforme memória de cálculo, ou, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que o valor da dívida reclamada nos termos do art. 523, do CPC, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Rosana Ferraz (Diretora de Secretaria, em exercício), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0836607-59.2025.8.23.0010 - Ação de Divórcio**

Requerente: ELIZANE FIGUEIRA PANTOJA

Requerido: JOSÉ RIBAMAR ALVES

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ RIBAMAR ALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 585.677.122-20, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0816754-98.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre ELIZANE FIGUEIRA PANTOJA e JOSÉ RIBAMAR ALVES, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ELIZANE FIGUEIRA PANTOJA e JOSÉ RIBAMAR ALVES, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora, através da Defesa, via PROJUDI. Efetue consulta junto ao BNMP e sistema prisional local. Não estando recolhido defiro o pedido formulado na inicial. Cite-se e intime-se o requerido por edital. Decorrido o prazo do edital archive-se Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS

Diretora de Secretaria, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: GILMAR PEREIRA LOBATO, brasileiro, união estável, autônomo, portador do CPF: 010.112.323-08, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0822637-89.2025.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes. **Y. E. DE S. L.** representado por **E. S. DA C.** (requerente) e **GILMAR PEREIRA LOBATO** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Rosana Vanuza Ferraz dos Santos (Diretora de Secretaria, em exercício), de ordem da MM. Juíza o assinou.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803278-56.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Diogenes Jose Medina

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Carmem Justina Medina

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR CARMEM JUSTINA MEDINA, CPF nº 712.397.762.92. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DIOGENES JOSE MEDINA, CPF nº 706.875.722-74. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário, agora também se observa que chegam os idosos que só o fato de ter 65 cinco anos de idade e não ter renda já é suficiente pra obter o benefício Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério o Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. O presente termo de audiência, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0848222-80.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Odilene Batista Da Silva

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerido: Odilio Vieira Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ODILIO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 083.508.922-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ODILENE BATISTA DA SILVA, CPF nº 004.148.292-12. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841096-42.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Damaris Del Carmen Rivera Garcia

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerido: Dayana Del Carmen Rivera Garcia

Defensor Público: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DAYANA DEL CARMEN RIVERA GARCIA, CPF nº 712.768.262-30. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DAMARIS DEL CARMEN RIVERA GARCIA, CPF nº 707.385.862-18. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Intimação de: **HILLARY DE SOUZA MELO**, brasileira, união estável, portadora do CPF nº 068.802.222-77, demais dados ignorados.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da sentença proferida no **Processo nº 826106-80.2024.8.23.0010 E. DE M. LIMA – Ação de Alimentos**, onde são partes: E. DE M. L. (requerente) e **HILLARY DE SOUZA MELO (Requerida)** ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, caso queira.

Sentença ... “Posto isso, com os fatos e fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido, para exonerar o requerente da obrigação alimentícia da filha HILLARY DE SOUZA MELO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Oficie-se a fonte pagadora do requerente quanto ao teor da presente sentença. Diligências necessárias. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0829166-27.2025.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Milady Virginia Alhuaca

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Alexander Antonio Avila Mamute

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALEXANDER ANTONIO AVILA MAMUTE. CPF n.º 709.345.582-48. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MILADY VIRGINIA ALHUACA, CPF n.º 709.368.982-59. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823267-48.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Ivanir Mendes

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: Jair Mendes

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JAIR MENDES, CPF nº 460.914.409-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IVANIR MENDES, CPF nº 323.670.338-5. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 13/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0845995-83.2025.8.23.0010

Requerido(a): CLAUDIMAR NAZARETH REGNAULT SALDIVIA

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Srª. CLAUDIMAR NAZARETH REGNAULT SALDIVIA, CPF n.º 048.924.063-17, se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, n.º 550 – Bairro Centro – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2025.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 13/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **ADRIANE PIMENTEL LIMA**, brasileira, união estável, cozinheira, portadora do RG 428229-9 SSP/RR e CPF 038.042.112-75, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0836440-81.2021.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por D.Z.P.O. e outra. contra A.P.L., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **MAI/25 a JUL/25**, no valor total de **R\$ 1.156,28 (vinte e dois mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ENOQUE GALVÃO PAULINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 329791-8 SSP/RR e CPF 041.869.082-06, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0822372-24.2022.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por C.C.G. e outros contra E.G.P., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **MAR/25 a MAI/25**, no valor total de **R\$ 1.848,90 (mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 2.517,43 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)**, referente aos meses de NOV/24 a FEV/25, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC. Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **KELFFESON DA SILVA QUADROS**, brasileiro, solteiro, portadora do RG 428229-9 SSP/RR e CPF 038.042.112-75, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0828465-37.2023.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por K.L.O.S. contra K.S.Q., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **FEV/25 a SET/24**, no valor total de **R\$ 2.356,58 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 13/10/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0845995-83.2025.8.23.0010

Requerido(a): **CLAUDIOMAR NAZARETH REGNAULT SALDIVIA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **CLAUDIOMAR NAZARETH REGNAULT SALDIVIA**, CPF Nº 708.066.072-62, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum da Cidadania, Av. Glaycon de Paiva – Bairro Mecejana – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 13 de Outubro de 2025

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretora de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0819887-22.2022.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerentes: PÁTIO CAUAMÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE- LTDA, CNPJ: XX.XXX.824/0001-06; VINHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: XX.XXX.653/0001-70

Requerido: ADRIANA DA CONCEICAO, CPF: XXX.XXX.603-73

Como se encontra a parte executada, **ADRIANA DA CONCEICAO, CPF: XXX.XXX.603-73** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 55.195,97 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0822901-82.2020.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: CIRLENE DA SILVA LIMA, CPF: XXX.XXX.192-04

Requerido: BLEND DA SILVA, CPF: XXX.XXX.262-68

Como se encontra a parte executada, **BLEND DA SILVA, CPF: XXX.XXX.262-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, nos termos do art. 841 §2º, CPC e no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a penhora realizada, sendo R\$ 1.735,82 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), nos autos do processo em epígrafe.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0834829-25.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: XX.XXX.467/0001-15

Requerido: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, CPF: XXX.XXX.852-15

Como se encontra a parte executada, **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, CPF: XXX.XXX.852-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 25.856,04 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0726253-21.2012.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: WAGNER SILVA AVELINO, CPF: XXX.XXX.973-91

Requeridos: AMELIA SIMONE ANDRADE ARAUJO, CPF: XXX.XXX.392-68; JACQUES DOUGLAS DA SILVA ARAUJO, CPF: XXX.XXX.042-49

Como se encontra a parte executada, **JACQUES DOUGLAS DA SILVA ARAUJO, CPF: XXX.XXX.042-49** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de **05 (cinco) dias** e nos termos do Art. 841 §2º, CPC, se manifeste sobre a penhora de R\$ 695,34 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) realizada nos autos do processo em epígrafe.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0839951-19.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A., CNPJ: XX.XXX.464/0001-47

Executado: MARINA PEREIRA RAMOS, CPF: XXX.XXX.692-33; OHANAPOKEBV RESTAURANTE LTDA, CNPJ: XX.XXX.657/0001-60

Como se encontram as partes executadas, **MARINA PEREIRA RAMOS, CPF: XXX.XXX.692-33; OHANAPOKEBV RESTAURANTE LTDA, CNPJ: XX.XXX.657/0001-60**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 53.639,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802768-19.2020.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: TSC RORAIMA SHOPPING S/A, CNPJ: XX.XXX.819/0003-00

Executado: DYEIMISON BRANDAO CAMPOS, CPF: XXX.XXX.172-34; IX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: XX.XXX.639/0002-39

Como se encontram as partes executadas, **DYEIMISON BRANDAO CAMPOS, CPF: XXX.XXX.172-34; IX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: XX.XXX.639/0002-39**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$187.218,67 (cento e oitenta e sete mil duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/10/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES - Diretor(a) de Secretaria em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 13/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JEFRESON DA SILVA FONTINELLE, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3739310 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 704.358,472-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 25.095,82 (vinte e cinco mil e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, **sob pena de prisão**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, nos autos do **Processo n.º 0809351-49.2022.8.23.0010**, de Cumprimento de Sentença, em que tem como parte requerente **P.H.A.F.** e como requerido **JEFRESON DA SILVA FONTINELLE**.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada no Fórum da Cidadania - Avenida Glaycon de Paiva, nº 550, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-135.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 de outubro de 2025. Eu, DMSM, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EVALTEVER NASCIMENTO LEAO** e **NEILA SOUZA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, mecânico com 49 anos de idade, natural de Pindaré-Mirim-MA, nascido aos trinta dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, domiciliado na Rua Chico Baré, 412, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **EGIDIO DE SOUZA LEAO** e **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEAO**.

Que ela é: brasileira, solteira, técnica em nutrição, com 48 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Chico Baré, 412, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **VALDEMI GOMES DA SILVA** e **MARIA LUCIA FRANCO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **THIAGO ANTONICO LOPES** e **MARIA INÊS OLIVEIRA MATOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido ao primeiro dia do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua TV Gen. Bento Gonçalves, 71, Operário, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO** e **LUCIMAR ANTONICO**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 18 anos de idade, natural de Brejo de Areia-MA, nascida aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, residente e domiciliada na Rua TV Gen. Bento Gonçalves, 71, Operário, Boa Vista-RR, filha de **ERISVALDO DE SOUSA MATOS** e **FRANCISCA SANTOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **HERMESON ALVES SOUZA** e **LÁIZA TEIXEIRA DE MIRANDA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, gerente, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 1868, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **HERBETH DE SOUZA** e **CLEUDIOMAR ALVES**.

Que ela é: brasileira, solteira, psicóloga, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 1868, Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO MIRANDA SOUZA** e **MARIA DE LURDES SOARES TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WALLACE FLAVIO DE OLIVEIRA** e **YESSICA YORYINA DRAIKHA VILLANUEVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, médico, com 43 anos de idade, natural de Belo Horizonte-MG, aos sete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Andrômeda, Boa Vista-RR, filho de **VARDELY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** e **NARCY DE SOUZA LARA OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, estudante, com 26 anos de idade, natural de Santa Felix-ET, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Andrômeda, Boa Vista-RR, filha de **GEORGE MIKHAIL DRAIKHA** e **ELIZABHET CARMEN VILLANUEVA DRAIKHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Público o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL nº 212/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa GARDEN PARK INCORPORAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Ville Roy, nº 1219, Bairro Caçari, CEP 69.307-725, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 04.649.125/0001-06, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu único sócio Sr. Guilherme Silva Ribeiro Campos, CPF nº XXX.XXX.XXX-20, conforme cópia autenticada digitalmente da 21ª Alteração Contratual e Consolidação de 06 de janeiro de 2025, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 628777, em 10.01.2025, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 29 de agosto de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 137, expedida em 28 de agosto de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização Prévia nº 00010/2024, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 078/2025/SMO/DFE, exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIP/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 089/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento e à compensação das áreas verde e institucional; Parecer nº 319/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 877 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 01”, situado no Bairro Caçari desta Cidade, composto por 02 (duas) Quadras, com 28 (vinte e oito) lotes de terras residenciais, sendo que a área institucional será compensada na área da Matrícula nº 75312 e a área verde será compensada na área da Matrícula nº 75311, incluindo 1.185,464m² referente as calçadas; 4.676,522m² rede viária; 1.641,334m² referente à grama e 10.941,64m² referente à área dos lotes, oriundo do Lote de terras urbano nº 740 (antigo Lote nº 500), da Quadra nº 703, Bairro Caçari, Zona 06 nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Ville Roy, medindo 30,24 metros; Fundos com parte do T.D. Boca do Cauamé, medindo 90,00 metros; Lado Direito com o lote nº 766 (Desdobrar) e parte do lote nº 40, medindo 53,00 mais 26,88 mais 197,68 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 683 (Desdobrar) e parte do lote nº 250, medindo 80,00 mais 32,96 mais 170,78 metros, ou seja, a área total de 18.444,96m², devidamente registrado na Matrícula nº 101593, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (06.10.2025).

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

[illegible]

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa SRC INCORPORAÇÕES SPE LTDA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Bairro Centro, CEP 69.301-130, nesta cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 35.994.801/0001-02, endereço eletrônico não declarado, representada por seu sócio administrador Sr. Guilherme Silva Ribeiro Campos, CPF nº XXX.XXX.XXX-20, conforme cópia autenticada digitalmente da Contrato de Constituição de 14 de janeiro de 2020, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 14200134282, em 14.01.2020, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 29 de agosto de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 138, expedida em 28 de agosto de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização Prévia nº 00010/2024, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 078/2025/SMO/DFE, exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIP/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 089/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento e à compensação das áreas verde e institucional; Parecer nº 319/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 877 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 02”, situado no Bairro Caçari desta Cidade, composto por 02 (duas) Quadras, com 18 (dezoito) lotes de terras residenciais, sendo que a área institucional será compensada na área da Matrícula nº 75312 e a área verde será compensada na área da Matrícula nº 75311, incluindo 567,692m² referente as calçadas; 2.038,857m² referente à rede viária; 813,131m² referente à grama e 6.798,32m² referente à área dos lotes,

oriundo do Lote de terras urbano nº 90 (ant. lote Cauamé 05 - rural), da Quadra nº 703, Bairro Caçari, Zona 06, nesta cidade de Boa Vista-RR, Inscrição Imobiliária nº 01.06.703.0090.001.9, com os seguintes limites e metragens: Frente com Avenida Getúlio Vargas, medindo 89,80 metros; Fundos com o lote nº 740 da quadra nº 703, medindo 89,80 metros; Lado Direito com o lote nº 04, medindo 114,08 metros e Lado Esquerdo com o TD. Boca do Cauamé, medindo 113,00 metros, ou seja, a área de 10.218,00m², devidamente registrado na Matrícula nº 120425, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (06.10.2025).

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 213/2025 ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO DAS AMÉRICAS – FASE 02



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS